

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
PROCESSO 25.410.002190/2013

CONTRATO Nº 218/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA DE IMPRENSA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ
ALENCAR GOMES DA SILVA, E A EMPRESA
DIAGRAMA COMUNICAÇÕES LTDA-ME.

A União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA, com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231-130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8 expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00 nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do INCA, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa DIAGRAMA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 74.155.763/0001-48, com sede na Av. Presidente Vargas, 583, sala 1714, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-003, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor MARCELO SANTOS DE CAJUEIRO COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 08.577.868-6 IFP/RJ e CPF nº 897.805.667-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 2190/2013, e o resultado final do Pregão nº 303/2013, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de **ASSESSORAMENTO, APOIO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA**, visando atender às necessidades do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 303/2013, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

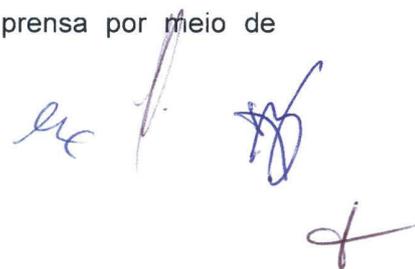
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **Empreitada por preço GLOBAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Assessoramento no planejamento de assessoria de imprensa por meio de



diagnóstico das atividades e objetivos dos programas, ações e serviços do INCA em andamento ou a serem implementados, no qual se inclui as seguintes atividades:

3.1.1.1. elaboração de plano anual de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, *sites* e *blogs*);

3.1.1.2. identificação proativa, produção e divulgação de pautas para os veículos de comunicação visando informar a população e/ou segmentos específicos sobre programas e ações do INCA por meio da elaboração e distribuição de press-releases, informativos, artigos, notas ou outros meios;

3.1.1.3. colaboração na escolha de representantes para contatos com a imprensa e entrevistas, conforme o perfil do servidor, o tema em pauta e seu enfoque estratégico;

3.1.1.4. convocação de coletivas de imprensa, considerando 4 (quatro) coletivas anuais, prioritariamente nas datas institucionais (4 de fevereiro, 31 de maio, 9 de agosto e 27 de novembro);

3.1.1.5. agendamento de entrevistas demandadas por jornalistas;

3.1.1.6. preparação, apoio e acompanhamento de representantes da contratante, no contato com a mídia;

3.1.1.7. criação e atualização de mailing nacional para distribuição de pautas, press releases; artigos; notas; etc

3.1.1.8. acompanhamento diário (inclusive nos finais de semana e feriados) do clipping das notícias sobre e de interesse do contratante;

3.1.1.9. registro, produção e apresentação verbal e escrita de relatórios mensais sobre as ações desempenhadas e os resultados obtidos.

3.2. Atendimento diário às demandas da mídia, através da captação de informações junto às áreas responsáveis e resposta à mídia sobre os programas, ações e serviços do INCA, por meio da elaboração e distribuição de *press-releases*, informativos, artigos, notas ou agendando de entrevistas com as fontes.

3.3. Assessoria de imagem por meio de análise editorial dos principais veículos de mídia (assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, *sites* e *blogs*) do País com foco na atuação do INCA, incluindo ainda:

3.3.1. auditoria de imagem por meio de monitoramento de exposição na mídia;

3.3.2. consultoria de risco à imagem;

3.3.3. gerenciamento de crises, assim considerado o planejamento e coordenação das ações a serem implementadas nos casos que exigem pronta resposta à mídia e à população.

3.4. Cobertura jornalística, fotográfica e, quando necessário, videográfica, dos eventos institucionais do INCA (estipulado um limite de seis), inclusive os realizados fora do horário comercial, assegurando o registro dos conteúdos bem como a propriedade e acesso desse acervo pelo Instituto, incluindo ainda a correspondente disponibilização de conteúdos para a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, *sites* e *blogs*), pelos meios físicos e/ou eletrônicos, tais como impressos, DVDs e outros, sempre que solicitada tal disponibilização, e desde que com autorização expressa da Contratante.

3.5. Realização de *media training* anual para 3 (três) turmas de 10 pessoas ou 2 (duas) turmas de 15 porta-vozes selecionados pelo INCA com colaboração da **contratada** a fim de prepará-los para conceder entrevistas para a imprensa escrita e audiovisual.



3.6. Fornecimento de serviço de Clipping: coletar e classificar matérias que cite as seguintes palavras-chave: INCA; câncer; transplante de medula; tabagismo e Ministério da Saúde (podendo haver acréscimo de assuntos no decorrer do contrato), pelo menos uma vez ao dia, sendo a primeira por volta das 8h da manhã, diariamente, e enviar o relatório online com as matérias encontradas (com os respectivos links) para grupo de e-mails definidos pela Divisão de Comunicação Social do INCA. Digitalização em formato pdf – Adobe Acrobat (tamanho real) das matérias completas publicadas nas mídias impressa e online. Banco de dados que permita a recuperação de matérias retroativas a 1 (um) ano. Armazenamento de conteúdo sem limite para ser recuperado. Os clippings deverão ser enviados no mesmo dia de circulação da matéria na imprensa. Mídias que deverão ser pesquisadas:

- 3.6.1.** Mídia impressa: revistas e jornais de todo o país, de todos os portes;
- 3.6.2.** Mídia online: sites, blogs e agências de notícias;
- 3.6.3.** Mídia Radiofônica: rádios do Rio de Janeiro e São Paulo;
- 3.6.4.** Mídia Televisiva: TVs abertas e canais fechados (Globo News, BandNews, GNT, Futura; etc).

3.6. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Os serviços, objeto da contratação, serão executados, preferencialmente, nas dependências da sede e unidades do INCA, sito no município do Rio de Janeiro, e nas localidades onde ocorrerem eventos ou visitas a projetos (conforme ordem de serviço a ser emitida). Admitir-se-á, todavia, desde que autorizados, que os serviços sejam realizados nas dependências da CONTRATADA, respeitadas as condições estabelecidas em contrato, cabendo à Contratada atender as necessidades do INCA nas seguintes condições:

4.1.1.1. A Contratada deverá manter de forma permanente no Rio de Janeiro, à disposição do INCA de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do órgão das 8h às 19h, equipe técnica que cumpra às exigências de formação básica e experiência profissional, de acordo com o disposto no item 5.3 deste Termo, cabendo à contratada adequar a jornada de trabalho de sua equipe de forma a dispor de profissionais de acordo com as necessidades do contratante, **dentro dos limites da legislação trabalhista;**

4.1.1.1.1 Eventualmente, poderá haver necessidade de os serviços serem prestados fora dos limites geográficos do município do Rio de Janeiro e Região Metropolitana do Estado do Rio, ou seja, viagem a serviço (em número não superior a oito por ano). A(s) viagem (s) só será(ão) efetuada(s) se for(em) de interesse do INCA e precisam ser previamente aprovadas pela Divisão de Comunicação Social. Nessa hipótese, a CONTRATADA proverá os meios de deslocamento ao(s) seu(s) empregado(s) designado(s), com fornecimento de passagem(ns), pagamento(s) de hospedagem(s) (quando houver necessidade de pernoite no destino) e de diária(s) para fazer frente a despesas com alimentação e deslocamento terrestre até o destino;



4.1.1.1.2 As despesas decorrentes do exposto no subitem acima terão seu teto máximo de desembolso no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no período de 12 meses, e serão pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato, sendo necessária apresentação de planilha de custos, acompanhadas dos seguintes documentos: a) cópia dos bilhetes aéreos, devendo ser observado o trecho mais direto e mais econômico; b) três propostas de cotação dos bilhetes aéreos; c) recibos de despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento terrestre até o destino.

4.1.2. Prestar todos os serviços, conforme Item 3, com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades com o grau de escolaridade e experiência compatível com as atividades a serem exercidas, cuja aceitação será objeto de avaliação prévia.

4.1.3. Cumprir rigorosamente todas as atividades objeto deste Termo de Referência, executando os serviços contratados de acordo com as melhores técnicas profissionais e em conformidade com as condições avençadas.

4.1.4. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

4.1.5. Encarregar-se de colher eventuais autorizações para uso de imagem, quando necessário.

4.1.6. Apresentar, antes da distribuição à mídia, os materiais produzidos, para análise e aprovação da Divisão de Comunicação Social do INCA.

4.1.7. Manter, durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.1.8. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estágio e progresso das atividades e eventuais impedimentos que possam prejudicar sua execução.

4.1.9. Custear as despesas com deslocamentos de seus empregados dentro dos limites geográficos do município do Rio de Janeiro e Região Metropolitana que se fizerem necessários à execução dos serviços.

4.1.10. Estabelecer escalas de plantão para os integrantes da equipe de atendimento, considerando 6 (seis) eventos por ano, para acompanhamento de entrevistas e cobertura de eventos institucionais que ocasionalmente acontecerem fora do horário de expediente, conforme definido no item 3.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.1.11. Participar de reuniões de briefing (segundo critério do INCA), coordenadas pela Divisão de Comunicação Social.

4.1.12. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo INCA postas à sua disposição para a execução dos serviços, comprometendo-se a não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, nenhum documento ou arquivo de computador que lhe seja entregue, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência, sob as penas da lei.

4.1.13. Obedecer às normas e rotinas do INCA, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

4.1.14. Exigir da equipe de trabalho o fiel cumprimento às normas de segurança patrimonial e pessoal do INCA, inclusive quanto à identificação funcional.

4.1.15. Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar a prestação dos serviços contratados.

4.1.16. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto do Contrato.

4.1.17. Manter os funcionários portando crachás de identificação, arcando com as despesas da confecção dos mesmos.

4.1.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

4.1.19. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência com referências a estes encargos não transfere à Administração (INCA) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.1.20. Ser para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o INCA, em qualquer hipótese de responsabilidade trabalhista.

4.1.21. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, pelos danos causados ao INCA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

4.1.22. Indicar preposto para, se aceito pela Divisão de Comunicação Social, acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE.

4.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto, quando em serviço, em especial no que tange às leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

4.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação.

4.1.25. Entregar à Divisão de Comunicação Social do INCA, em meio eletrônico (CD-ROM/DVD-ROM), todos os arquivos de textos, de fotografias, de vídeos e outros materiais que venham a ser produzidos em decorrência da prestação dos serviços (todo último dia útil do mês).

4.1.26. Reconhecer, ainda, que por força do Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo o trabalho desenvolvido será de exclusiva propriedade do INCA.

4.1.27. A empresa deverá manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o INCA, no que tange a:

- a) Gerenciamento de Contrato;
- b) Gerenciamento de pessoal local e remotamente;
- c) Controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais;



d) Gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços;

e) Gerenciamento e política de segurança a ser adotada pela empresa para garantir o cumprimento das sistemáticas de segurança existentes no INCA para manter o sigilo e a integridade das informações acessadas pelos profissionais.

4.1.28. A contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição na execução dos serviços, tais como:

4.1.28.1. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.1.28.2. Treinamento interno para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.28.3. Treinamento/capacitação periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;

4.1.28.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos.

4.1.29. A contratada poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, desde que o novo profissional também possua os requisitos definidos neste Termo de Referência e que seja aprovado pela contratante. A substituição constante de técnicos da empresa, por ineficiência na execução das atividades, será considerada falha na execução do contrato, ficando sujeita às sanções previstas na lei e neste certame.

4.1.30. A contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição na execução dos serviços, tais como:

4.1.30.1. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.1.30.2. Treinamento interno para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.30.3. Treinamento/capacitação periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;

4.1.30.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Promover reunião inicial, após a assinatura do contrato, devidamente registrada em ata, para dar início à execução das atividades, a fim de prestar esclarecimentos sobre as obrigações contratuais, devendo estar presentes o fiscal do contrato, os técnicos da Divisão de Comunicação Social do INCA, o preposto e o responsável pela equipe técnica da contratada.

6.1.2. Estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela contratada.

6.1.3. Fornecer à contratada todos os elementos e informações necessários à realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

6.1.4. Disponibilizar os recursos técnicos existentes em suas instalações no Rio de Janeiro e necessários à execução do objeto contratado, tais como equipamentos, telefones, etc., ficando a cargo da contratada a disponibilização dos recursos físicos e técnicos necessários ao melhor atendimento e execução de serviço no âmbito de suas instalações e nas dependências do INCA.

6.1.5. Proceder à avaliação técnica dos profissionais apresentados pela contratada e rejeitar aqueles que não estejam de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do INCA para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato, desde que devidamente identificados.

6.1.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste Termo.

6.1.8. Estabelecer e coordenar reuniões periódicas com a contratada, de modo a garantir a qualidade dos serviços e o domínio dos resultados.

6.1.9. Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham a cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à contratada, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo 48 horas, a contar do recebimento da notificação.

6.1.10. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e nos prazos pactuados.

6.1.11. A contratante, quando necessário à prestação dos serviços, reembolsará à contratada eventuais deslocamentos, hospedagem e diárias dos empregados da contratada, quando estes tiverem como destino, cidades fora do limite geográfico do município do Rio de Janeiro e Região Metropolitana, conforme especificações no item 9.1. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.12. Designar um profissional da Divisão de Comunicação Social para fiscalizar, acompanhar e avaliar a qualidade da prestação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 33.325,00, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ **399.900,00**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,



materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **30 (trinta)** dias a partir da data da celebração do contrato.

8.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

8.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

8.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

8.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

8.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

8.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. A empresa contratada, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhista, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, V, 29, IV e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



10.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.5.1. não produziu os resultados acordados;

10.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.6.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice geral de preços – IPCA, na ausência de índice específico para reajuste do serviço, ou outro que venha substituí-lo.

11.1.1. Caso seja identificada a existência de índice específico para reajuste destes serviços em questão o mesmo poderá ser adotado pelo INCA, desde que previamente acordado e formalizado entre as partes (Contratante e Contratada).

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

11.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

11.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

11.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, UGE 250052

Fonte: 615100000

Programa de Trabalho: 10 302 2015 8758 0033 065111

Elemento de Despesa: 339035

Empenho: 2013NE805154

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratante deve exercer a fiscalização quanto ao cumprimento do contrato, através de servidor da Divisão de Comunicação Social do INCA especialmente designado (Fiscal da Execução do Contrato), na forma prevista no art. 67 da lei 8.666/93, examinando, até mesmo, as faturas de prestação dos serviços e o atendimento aos requisitos previstos no contrato.

13.2. A ocorrência de irregularidades no fornecimento dos materiais objeto da Nota de Empenho a ser emitida em favor do licitante vencedor não implica corresponsabilidade do INCA ou de seus servidores.

13.3. A Divisão de Comunicação Social fará o acompanhamento e a fiscalização mediante servidores por ela designados para atuar como fiscal e substituto, a quem caberá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

13.4. O INCA realizará, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos trabalhos realizados pela licitante vencedora e da diversificação dos serviços prestados.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

de



X

- 15.1.5. .cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. .não mantiver a proposta.

15.2. - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 15.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a contratante.

15.2.2. Multas:

15.2.2.1. Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.2.1.1. O atraso injustificado na execução do serviço será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução do contrato.

15.2.2.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso no caso de inexecução parcial do contrato, e de 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total do contrato, se for o caso.

15.2.2.3. O valor da multa será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA pelo CONTRATANTE, ou deverá ser recolhido pela CONTRATADA por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, ou cobrado judicialmente, quando for o caso.

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão que tenha aplicado a penalidade, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.4. Impedimento de licitar e contratar adstrito ao âmbito interno do Ente Federativo que aplicar a penalidade com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos conforme art. 7º, da Lei 10.520/02;

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3 - Também ficará sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a contratada que:

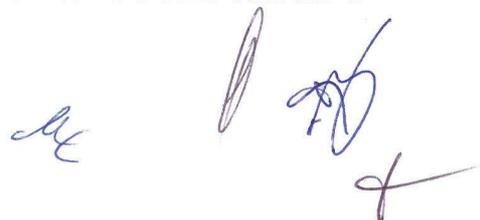
15.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal nos recolhimentos de quaisquer tributos;

15.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos informados nesse Termo de Referência;

15.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

15.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



15.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. devolução da garantia;

17.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



20. CLÁUSULA VINTE - DO FORO

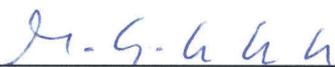
20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.

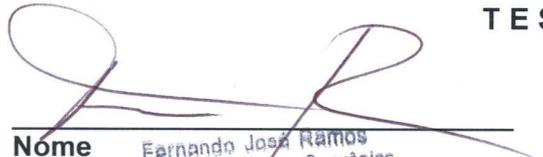


ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
Ordenador de Despesas
Subdelegação de Competência
Portaria / INCA nº 808 - DOU 14/12/2012



Sr. MARCELO SANTOS DE CAJUEIRO COSTA
Sócio da Empresa
DIAGRAMA COMUNICAÇÕES LTDA-ME

TESTEMUNHAS



Nome Fernando José Ramos
CPF/MF Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 238090 - MS

Nome
CPF/MF:



Mário Sérgio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C

DIAGRAMA COMUNICAÇÕES-SC- 2190 -2013 Serviço..doc